

Faria Lima Capital

Política de Contratação de Terceiros

São Paulo

23/01/2018

Sumário

| | |
|--|---|
| 1. Objetivo..... | 2 |
| 2. Diretrizes | 2 |
| 3. Prestador Qualificado – Definição | 4 |
| 4. Contratação – Procedimentos Gerais..... | 4 |

1. Objetivo

Esta Política tem como objetivo regular o relacionamento e aprovação de novos prestadores de serviço contratados pela Faria Lima Capital, regendo as condições mínimas de manutenção de relacionamento e os critérios para que um prestador de serviço seja aprovado internamente, considerando eventuais situações de risco para a instituição, especialmente com o objetivo de:

- i. Identificar se o Fornecedor tem capacidade de atender às necessidades da Faria Lima Capital e/ou dos Investidores de seus fundos;
- ii. Identificar se a reputação do Fornecedor pode trazer danos à imagem da Faria Lima Capital perante seus Investidores e o mercado em que atua; e
- iii. Identificar se o Fornecedor adota políticas e condutas compatíveis com aquelas adotadas pela Faria Lima Capital, incluindo, mas não se limitando a, condutas relacionadas ao combate à corrupção e lavagem de dinheiro

Esta Política se aplica àqueles Fornecedores cuja responsabilidade para contratação seja da gestora Faria Lima Capital conforme a regulamentação vigente, ou para aqueles cuja responsabilidade pela contratação tenha sido dada formalmente à Faria Lima Capital pelo administrador fiduciário do fundo, pelo regulamento do fundo ou assembléia de cotistas.

2. Diretrizes

2.1. Para reduzir o risco da Faria Lima Capital se ver envolvida em casos de corrupção ou fraude em licitações e contratos, em função da atuação de um Fornecedor, é imprescindível a adoção de um processo adequado de contratação e supervisão de Fornecedores, especialmente em caso de produtos ou serviços que envolvam, em qualquer etapa, o relacionamento com Entes Públicos.

2.2. A Faria Lima Capital não deve negociar com qualquer Fornecedor que conduza seus negócios de forma antiética ou considerada inaceitável para os padrões da Faria Lima Capital. Exemplos de conduta antiética nos negócios incluem más condições de trabalho, utilização de mão-de-obra infantil, danos ambientais ou outras violações da Legislação aplicável.

2.3. A escolha e contratação de fornecedores e prestadores de serviços deve ser baseada em critérios técnicos, imparciais e de acordo com as necessidades da instituição. Na seleção de Corretoras, o Diretor de Compliance deverá observar e buscar assegurar os interesses da Faria Lima Capital, seus clientes e fundos geridos. A abertura de conta em uma nova

Corretora deve ser submetida à prévia aprovação do Diretor de Compliance, que é responsável por aplicar procedimento de diligência.

2.4. Por estes motivos, salvo em casos excepcionais, justificados por escrito e previamente analisados e autorizados pelo Diretor de Compliance, a Faria Lima Capital adota um processo de verificação e monitoramento periódico de cada Fornecedor, de acordo com a natureza do produto fornecido ou serviço prestado, e exige a adoção, pelo Fornecedor, de condutas análogas aos padrões de conduta da própria Faria Lima Capital. Este procedimento de monitoramento será realizado, no mínimo, a cada dois anos, ou, em período menor, a julgar pelo que o Diretor de Compliance considerar necessário.

2.5. Caso a Faria Lima Capital tome conhecimento de qualquer tipo de conduta antiética por parte de um Fornecedor, o monitoramento será aprofundado e, se constatada uma conduta inaceitável pela Faria Lima Capital, a relação em questão será descontinuada.

2.6. Sem prejuízo da observância desta Política, a contratação de Fornecedores deverá priorizar a economia para a Faria Lima Capital e/ou investidores dos fundos, sem perder qualidade e eficiência nas contratações e aquisições.

2.7. Em casos de potencial conflito de interesse, com por exemplo a contratação de alguma empresa ligada direta ou indiretamente aos sócios da Faria Lima Capital, a contratação só poderá ocorrer com termos que sejam *arms-length* (preços e condições de mercado). Em caso de potencial conflito de interesse, a contratação será sempre baseada priorizando os interesses dos investidores, e caso o diretor de compliance entenda adequado, será solitada a anuência do administrador fiduciário ou do(s) investidor(es) do fundo.

2.7. São princípios gerais a serem observados na contratação de Fornecedores:

- i. serão contratados apenas Fornecedores com reputação ilibada e integridade e que sejam qualificados tecnicamente;
- ii. os Fornecedores serão tratados com isenção e profissionalismo, rejeitando qualquer tentativa ou mesmo aparência de favorecimento;
- iii. todas as negociações serão pautadas por critérios objetivos que levem em conta a qualidade, preço, prazo e aspectos socioambientais. No mesmo sentido, devem ser observados critérios objetivos para avaliação de propostas que exijam especificação técnica;

- iv. será mantida estrita confidencialidade sobre os procedimentos internos ou sobre qualquer informação obtida em razão do exercício da função, especialmente as informações comerciais, e zelar para que os Fornecedores resguardem a confidencialidade das informações, mantendo absoluto sigilo sobre quaisquer dados, materiais, documentos e informações; e
- v. na contratação de Fornecedores e durante todo o relacionamento com Fornecedores, os Colaboradores deverão observar o Código de Ética e Conduta da Faria Lima Capital, bem como as demais Políticas Internas vigentes.

3. Prestador Qualificado – Definição

Para fins desta Política, entende-se como Prestador Qualificado, qualquer prestador de serviço auxiliar ao exercício da atividade de gestão de fundos de investimentos, ou outra atividade cuja decisão de contratação veja a ser formalmente atribuída à gestora, seja pelo regulamento, administrador fiduciário ou investidores, sendo exemplos destes:

- i. Empresa de advocacia para due diligence legal de carteiras e empresas
- ii. Servicer para due diligence financeira e gestão de créditos imobiliários
- iii. Consultor especializado, por exemplo na avaliação de imóveis/empreendimentos
- iv. Empresa de cobrança de créditos inadimplentes
- v. Escrituração de valores mobiliários;
- vi. Controladoria;
- vii. Distribuição de cotas de fundos de investimentos; e
- viii. Consultoria de valores mobiliários, consultoria imobiliária ou consultoria especializada na área de investimento do fundo de investimento.

4. Contratação – Procedimentos Gerais

4.1. O pedido de contratação deverá ser encaminhado por escrito com as seguintes informações:

- i. nome do Fornecedor/Prestador Qualificado;
- ii. natureza dos bens e/ou serviços;
- iii. localização (domicílio ou sede) do Fornecedor/Prestador Qualificado proposto;
- iv. justificativa para a aquisição do produto/contratação do serviço;
- v. justificativa da escolha daquele Fornecedor/Prestador Qualificado;
- vi. declaração do Fornecedor/Prestador Qualificado detalhando eventual e relevante ligação a um Ente Público, caso o Diretor de Compliance julgue necessário;
- vii. em se tratando de Prestador Qualificado, comprovação da autorização para o exercício da atividade para a qual está sendo contratado;

- viii. cópia do Contrato Social;
- ix. ficha de Inscrição do Estabelecimento no INSS;
- x. alvará da Prefeitura (quando necessário);
- xi. ficha de CNPJ no site da Receita Federal se está ativo e situação se está regular (CND);
- xii. documentos Pessoais (RG/CPF) dos sócios proprietários;
- xiii. pesquisa na internet (site Google) informações a respeito do prestador de serviços;
- xiv. pesquisa no site do Tribunal de Justiça de São Paulo para buscar se há processos:
<http://esaj.tjsp.jus.br/cpo/pg/search.do?paginaConsulta=1&localPesquisa.cdLocal=1&cbPesquisa=NMPARTE&tipoNuProcesso=UNIFICADO&dePesquisa>
- xv. atestado de antecedentes criminais ou similar, caso o Diretor de Compliance julgue necessário.

4.2. A Administração será responsável pela análise do pedido e pela classificação do Fornecedor em uma das seguintes categorias:

- i. Fornecedor de Baixo Risco: fornecedor comum, cuja atividade e atuação não levanta preocupações específicas, notadamente os Fornecedores de produtos ou prestação de serviços de baixa complexidade, baixo custo e alta oferta no mercado, como: produtos e serviços necessários à manutenção das instalações da Faria Lima Capital (eletricista, marceneiro, produtos de almoxarifado, produtos alimentícios);
- ii. Agente ou Representante: qualquer intermediário, consultor, patrocinador ou outro terceiro contratado pela Faria Lima Capital para (a) agir em nome da Faria Lima Capital; e/ou (b) representar a Faria Lima Capital em qualquer relação com Entes Públicos ou pessoas de direito privado;
- iii. Fornecedor de Alto Risco: pessoa física ou jurídica que exige uma análise mais detalhada antes da contratação. Entre os indicadores de necessidade de tal análise especial temos:
 - a) Risco geográfico: o nível de risco de um Fornecedor pode ser agravado (ou atenuado) em função das jurisdições/país onde ele está domiciliado/sediado ou onde ele atua. Quando um Fornecedor atua em jurisdições com elevados índices de corrupção, pode ser necessária uma Due Dilligence adicional;
 - b) reputação e experiência anterior: quando o Fornecedor possui reputação sugestiva da possibilidade de práticas ilegais ou quando sua experiência anterior com a Faria Lima Capital sugere a possibilidade de incorrer em práticas negociais ilícitas ou questionáveis, exigindo a realização de uma Due Diligence;

- c) controle de Ente Público ou associação com Ente Público: a negociação com Fornecedores controlados ou geridos por Entes Públicos pode gerar, em algumas circunstâncias, suspeita de benefícios ilícitos. Nesse sentido, deve-se verificar se o Fornecedor é controlado ou gerido por Ente Público, se algum Ente Público detém parte do capital social do Fornecedor com ou sem direito a voto, se o Fornecedor tem alguma outra ligação com Entes Públicos ou se existem razões para assumir a probabilidade da existência de tal participação ou ligação;
- d) risco da atividade: Fornecedores que se enquadrem nas seguintes hipóteses devem, em princípio, ser considerados Fornecedores de Alto Risco:
- prestação de serviço que envolva contato com concorrentes da Faria Lima Capital, ainda que de forma indireta, como, por exemplo, qualquer assessoria relativa a licitações;
 - solicitações de pagamento por meio não usual (em espécie, em moeda estrangeira, em diversas contas, contas em jurisdição distinta da sede/domicílio do Fornecedor ou do fornecimento do produto ou da prestação do serviço);
 - contratos com objeto pouco definido; e
 - adoção de cláusulas de sucesso, pela qual o Fornecedor só será remunerado – ou receberá um montante extra – se obtiver sucesso na realização do serviço contratado.

Em caso de dúvida sobre o enquadramento do Fornecedor em uma categoria específica, o Diretor de Compliance e Riscos deverá ser consultado.

4.3. A contratação de um fornecedor classificado como Fornecedor de Alto Risco, só poderá ser realizada se aprovada pelo Diretor de Compliance.